



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MOJUI DOS CAMPOS, conforme detalhamento e condições gerais contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1.O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois permite a Sec. Mun. de Saúde realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada

2.2 O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do **CREDENCIANTE**, sendo garantindo a definição prévia dos valores a serem pagos aos credenciados.

2.3.O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao **CREDENCIANTE** a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

2.4. O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O credenciamento terá como fundamento legal o **inciso IV do art. 74, o inciso I do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 e por analogia o Decreto Federal nº11.878/24.**

3.2. As cartas-propostas apresentadas pelas interessadas, integrarão os contratos de credenciamento, independentemente de transcrição, devendo constar dos autos dos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade.

4. DAS DEFINIÇÕES:

4.1. **CREDENCIANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.

4.2. **CREDENCIADA:** Pessoa física ou Jurídica habilitada para firmar credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não poderão participar do credenciamento:

5.1.1. Interessados em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob con de credores ou em dissolução ou em liquidação.

5.1.2. Interessados que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.1.3. O interessado que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Executivo Municipal de Mojuí dos Campos – Pará nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.1.4. Interessados que entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, ou parentes impedidos por lei, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Poder Executivo Municipal de Mojuí dos Campos – Pará, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.5. Interessados que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Poder Executivo Municipal de Mojuí dos Campos – Pará.

5.1.6. Interessados com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.1.7. Todos os interessados deverão possuir assinatura digital válida.

6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 PESSOAS JURIDICAS:

Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Cartão CNPJ
- c) Comprovante de registro da empresa no CRM.
- d) Doc. De identificação do representante legal;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- f) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
- g) Comprovante de Cadastro no SICAF.
- h) Indicar responsável técnico pela pessoa jurídica e seu respectivo registro no órgão de classe.
- i) Atestado de capacidade técnica da empresa.

Pessoa Física

- a) Carteira de identidade ou doc. De identificação;
- b) Comprovação de registro Regional de Medicina com a especialidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovação de Regularidade Trabalhista.
- f) Comprovante de Cadastro no SICAF.
- g) Comprovante de residência;
- h) Atestado de capacidade técnico;

Para fins de contratação ambos deverão comprovar os seguintes requisitos:

a) Requisitos gerais:

- Diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo no CRM;
- Experiência clínica comprovada na especialidade, preferencialmente em hospitais ou clínicas de referência;

b) Requisitos Específicos por Especialidade:

•Médico Clínico Geral:

- CRM ativo;

•Cirurgião geral:

○ Graduação em Medicina, residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades. Registro atualizado no Conselho de Classe.

•Oftalmologista:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

○ Residência em Oftalmologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

●**Ortopedista:**

○ Residência em Ortopedia e Traumatologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

●**Pediatra:**

○ Residência em Pediatria ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

●**Ginecologista:**

○ Residência em Ginecologia e Obstetrícia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

●**Psiquiatra:**

○ Residência em Psiquiatria ou comprovada conclusão de cursos de extensão ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

●**Medico auditor:**

○ Experiência comprovada.

●**Cardiologista:**

○ Residência em Clínica Médica seguida de subespecialização em Cardiologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Declarações:

a)DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;

b)DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

c)DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades.

6.1.4 Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

6.1.5 Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

6.1.6 Não existe limite de número de pessoas naturais e/ou jurídicas a serem credenciadas, o credenciamento ficará em aberto para que a qualquer momento o interessado possa apresentar sua documentação.

6.1.7 Deverá apresentar ainda, Proposta de prestação de serviço, sendo esta compatível com o Termo de Referência.

6.2. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

6.3. A documentação será apresentada apenas em nome da matriz, podendo ser exigida da filial ou filiais somente a documentação relativa à qualificação técnica.

6.4. Caso o faturamento da filial seja independente da matriz, a documentação deverá ser apresentada em nome de ambas, para fins de contratos de credenciamento distintos.

6.5. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

7.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar carta-proposta, atendendo às exigências abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - ser datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico, com indicação do registro no conselho regional de classe;
 - II - conter indicação de corpo clínico (quem vai executar o serviço), com informação do registro no conselho regional de classe e indicação da especialidade, se pessoa física indicar sua qualificação profissional e o número de registro no conselho de classe.
 - III - conter indicação das especialidades propostas;
 - IV - declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - V - declarar concordância com a Tabela de Preços estipulados no Termo de Referência;
- 7.2. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 8.1 A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada por e-mail: licitacao@mojuidoscamos.gov.br a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes ou presencialmente na Sec. Mun. De Saúde no endereço RUA LAURO SODRÉ, Nº S/N - ESPERANÇA - CEP: 68.129-000 Mojuí dos Campos – PA.
- 8.2 A documentação será analisada no prazo de até cinco dias úteis.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1. Após a abertura do credenciamento dos interessados a documentação passará pela análise e validação da comissão de contratação para examinar e julgar os documentos - e, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 9.2. Compete à Comissão designada analisar os documentos apresentados e emitir parecer, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos.
- 9.3. A referida Comissão verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento, caso a empresa não apresente.
- 9.4. A Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:
- I - solicitar informações complementares;
 - II - verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.
- 9.5. A critério do FMS, os documentos constantes que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.
- 9.6. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do contrato de credenciamento.
- 9.7 A documentação será analisada no prazo de até cinco dias úteis a contar do primeiro dia útil do recebimento.

10. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito da Unidade Mista de Atendimento de Mojuí dos Campos e unidades básicas de saúde nas especialidades médicas, desde que previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. Os serviços prestados pela **CRENCIADA** deverão atender às disposições previstas no Termo de Referência anexo.

10.2.1. A **CRENCIADA**, se pessoa jurídica, responderá pela atuação dos profissionais que indicar para realizar para executar o serviços.

11.1.A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente

11. DA CLIENTELA:

aos indicados pela Unidade Mista de Atendimento de Mojuí dos Campos – Pará e pelo responsável da unidade básica de saúde em que o serviço será prestado.

12. DO ACESSO AOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços serão prestados mediante apresentação de documento do cidadão a **CRENCIADA**, e será registrado no sistema do **CRENCIANTE**.

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os preços, os procedimentos e suas instruções gerais serão os constantes das tabelas no Termo de Referência pelo **CRENCIANTE**.

Para fins de pagamento das despesas serão considerados o relatório de atendimentos realizados atestadas pelo fiscal do contrato;

14.1.Para a solicitação de autorização e faturamento dos serviços profissionais deverá

14.DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

ser utilizada o modelo de relatório fornecido pela diretoria da Unidade Mista de Atendimento ou da unidade básica de saúde.

20.DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

20.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

20.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

20.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

20.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões de regularidade fiscal validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT)todas legível e sem rasuras.

20.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

20.8 Nas hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

20.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à CREDENCIADA.

20.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, informada na carta- proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

21.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0004.2.035-Manutenção do Hospital Municipal-Bloco

Ações dos Serviços Públicos de Saúde

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

FONTE DE RECURSO:

15001002- Receita de imposto e transf.- Saúde

22.DOS PRAZOS:

22.1 O prazo de vigência será do presente credenciamento é de até 31/12/2025;

22.2 O prazo para assinatura do termo de credenciamento/contrato será de até cinco dias úteis após o recebimento.

23.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

23.1 - O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe;

23.2 - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Mojuí dos Campos;

23.3 - Garantir atendimento adequado aos usuários;

23.4- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

23.5 - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

23.6 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

23.7- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23.8- Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

23.9 - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.

23.10 - Informar através de relatório de atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pela Unidade Mista de Atendimento de Mojuí dos Campos ou unidade básica de saúde para fins de confirmação.

23.11 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

23.12 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

23.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

23.14 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

23.15 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

24.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

24.2 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

24.3 Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

24.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

24.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato.

24.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

24.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

24.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

24.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.

24.11 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

24.12 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

24.13 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

25. DA ÉTICA:

25.1. O Prestador de Serviço deverá observar os termos do código de ética do conselho de classe.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

26.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II- Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em nome do controlador;

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

26.4. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros

26.5. agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

26.6. A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

27. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

27.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CRENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

27.2. O pedido será apreciado pelo **CRENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

27.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CRENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

27.4. O **CRENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

28. DO DESCREDENCIAMENTO:

28.1. A **CRENCIADA** poderá solicitar o credenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

28.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

28.3. No caso de credenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

28.4. O credenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.

28.5. O credenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

28.6. A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do credenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

28.7. O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o credenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28.8. O descredenciamento poderá ser também:

I - determinado por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - determinado por decisão judicial.

28.9. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CRENCIANTE**.

29. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

29.1. Os empregados da **CRENCIADA**, caso seja Pessoa Jurídica, não terão vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CRENCIADA**.

29.2. Eventual inadimplemento, pela **CRENCIADA**, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

29.3. O credenciado não terá vínculo empregatício com o credenciante, em caso de pessoa física também.

30. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

30.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.

30.2. Durante a execução dos contratos de credenciamento os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

30.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CRENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

31. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS:

31.1. O Edital de Credenciamento terá vigência até 31/12/2025, a partir da publicação, podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.

31.2. Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de um ano de sua assinatura.

31.3. nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

32. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:

Na hipótese de a **CRENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo *ÍGPM pro rata temporis*, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

32.1. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, devendo o **CRENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

32.2. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CRENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CRENCIANTE**.

32.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CRENCIANTE** deverá notificar a **CRENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.

32.4. Efetuado o recolhimento do indébito, a **CRENCIADA** encaminhará ao **CRENCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

33. DO REAJUSTE:

33.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.

33.2. Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do IGPM, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

34. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

34.1. A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

34.2. A **CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

34.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

34.4. O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

34.5. O **CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.

34.6. Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

35. DAS ALTERAÇÕES

34.7. As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

36. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

36.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

36.2. A **CRENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência; II - Multa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV - e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

36.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para o **CRENCIANTE**.

36.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

36.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

36.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

36.6.1. Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CRENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CRENCIADA**.

36.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CRENCIANTE**;

II - dar causa à inexecução total do contrato.

36.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

36.9. As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CRENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado ao **CRENCIANTE**;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

36.10. A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CRENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento. O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CRENCIADA** será de 15 (quinze)

dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

36.11. Dependendo da infração cometida, o **CRENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

36.12. As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CRENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

36.13.A decisão pela aplicação de penalidade à **CRENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

37. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

37.1.O **CRENCIANTE** providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mural de licitações e no seu sítio eletrônico: <https://www.mojuidoscamos.pa.gov.br>.

37.2.Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do instrumento.

37.3.O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

37.4.Caberá o FMS decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

37.5.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.

37.6.Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

37.7.Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

38.1. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

38.2. Os proponentes deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**.

38.3. Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

38.4. Eventual alteração no edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.

38.5.O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo **CRENCIANTE**, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

38.6.A **CRENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do **CRENCIANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

38.7.Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao **CRENCIANTE**, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

38.8.Os contratos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

38.9.A **CRENCIADA** poderá optar pela rescisão do contrato vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

38.10.Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

38.11.A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<https://www.mojuidoscamos.pa.gov.br/>

38.12. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Carta-Proposta para credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento no art .7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Nepotismo – Resolução nº 07/2005 - **CNJ**;
- d) Anexo IV – Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.
- g) Anexo VII- Projeto Básico/ Termo de Referência

Mojuí dos Campos - Pará, 04 de julho de 2025

Autorizado por:

ANDRÉ GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 004/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Obs.: Pessoa física deve adequar no que couber

Razão Social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		Telefone:
Endereço Matriz:		Cidade:
CEP:	Site:	
E-mail da empresa:		
Especialidades Propostas:		
Responsável Legal (1º):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Legal (2º, se houver):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Técnico:		Telefone:
Registro no Conselho de Classe:		Data de Inscrição:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Responsável pelo Credenciamento:		Telefone:
E-mail:		
Responsável pelo Faturamento:		Telefone:
E-mail:		

A **PROPONENTE**, acima qualificada, vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde o credenciamento ao credenciamento nºxxxxxxxxxx

E, neste ato:

DECLARA, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxx, inclusive com os valores e instruções gerais.

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que estão incluso todas as despesas referente a prestação do serviço;

DECLARA, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no D.O.U. , de 14 de novembro 2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção do Poder Executivo Municipal.

DECLARA, para fins de participação no Credenciamento xxxxxxxxxxxx , sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CREDENCIANTE;

Dados Bancários:

Em (Local, data) (Nome do Responsável Legal) (Nome do Responsável Técnico)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento do Poder Executivo Municipal

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa/nome:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins de participação no Credenciamento nº xxxxxxxx declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na préqualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CREDECIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O FMS

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, que **não possui** em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** direto ou indireto, ativo.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento
- n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

6.2 São Obrigações do Credenciado

- a) O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe;
- b) Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Mojuí dos Campos;
- c) Garantir atendimento adequado aos usuários;
- d) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- e) Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- i) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.

- j) Informar através de relatório de atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal ou responsável pela unidade básica de saúde para fins de confirmação.
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.

8.1.1 Durante a execução dos contratos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizem descumprimento contratual, e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades previstas.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo

CRENCIANTE, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo

fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os empregados da CRENCIADA não terão vínculo empregatício com o CRENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da CRENCIADA.

9.1.1 Eventual inadimplemento, pela **CRENCIADA**, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

10.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

10.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

10.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

10.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

todas as certidões de regularidade fiscal validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

10.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

10.8 nAs hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

10.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

10.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à **CRENCIADA**.

10.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, informada na carta- proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

11.1 Na hipótese de a **CRENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

11.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, devendo o **CRENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

11.2 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CRENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CRENCIANTE**.

11.3 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CRENCIANTE** deverá notificar a **CRENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.

11.4 Efetuado o recolhimento do indébito, a **CRENCIADA** encaminhará ao **CRENCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.

12.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

16.5 O **CREDCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o desc credenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

16.6 O desc credenciamento poderá ser também:

I-determinado por ato unilateral e escrito do **CREDCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II-determinado por decisão judicial.

16.7 Os casos de desc credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de

desc credenciamento por ato unilateral do **CREDCIANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de até 31/12/2022 nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2 Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

18.4 O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

18.5 A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO VALOR

19.1 Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada o modelo de relatório fornecido pela diretoria do Hospital Municipal ou unidade básica de saúde, sendo o valor total máximo de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS PENALIDADES

20.1 As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.2 A **CRENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV-e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta detodos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II-as peculiaridades do caso concreto;

III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-os danos que da infração provierem para o **CRENCIANTE**.

20.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a penade multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

20.5 A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

20.6 Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do

CRENCIANTE, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CRENCIADA**.

20.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CRENCIANTE**;

II – dar causa à inexecução total do contrato.

20.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximode seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

V – apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

20.9 As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da **CREDCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado ao **CREDCIANTE**;

II – pagamento da multa;

VI – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

VII – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VIII – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.10 A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CREDCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CREDCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

20.11 O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CREDCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

20.12 Dependendo da infração cometida, o **CREDCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

20.13 As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CREDCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

20.14 A decisão pela aplicação de penalidade à **CREDCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA DIVULGAÇÃO

21.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Comarca da cidade de Uruará – Pará.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Mojui dos Campos - Para, xx de xxxx de xxxxx

CREDCIANTE

CREDCIADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MOJUI DOS CAMPOS**, conforme detalhamento e condições gerais contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. **TABELAS COM A OFERTA DE SERVIÇOS;**

1.2.1. **Atendimentos em plantoes medicos e Consultas**

ITEM	ESPECIALIDADE	UND	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	CLÍNICO GERAL/ 12 HORAS	PLANTÃO	924	R\$ 1.675,00	R\$ 1.547,700,00
02	OFTALMOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 390,66	R\$ 19.533,00
03	ORTOPEDISTA	CONSULTA	50	R\$ 377,58	R\$ 18.879,00
04	PEDIATRA	CONSULTA	50	R\$ 382,58	R\$ 19.129,00
05	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	CONSULTA	50	R\$ 386,83	R\$ 19.341,50
06	PSIQUIATRA	CONSULTA	50	R\$ 396,11	R\$ 19.805,50
07	AUDITOR	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
08	CARDIOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 465,43	R\$ 23.271,50
09	NEUROPEDIATRA	CONSULTA	50	R\$ 448,15	R\$ 22.407,50
10	NEUROLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
11	ONCOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 396,07	R\$ 19.803,50
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL	CONSULTA	50	R\$ 437,54	R\$ 21.877,00
13	PSICOLOGO	CONSULTA	50	R\$ 367,86	R\$ 18.393,00
14	CARDIOPEDIATRA	CONSULTA	50	R\$ 666,66	R\$ 33.333,00
15	NEUFROLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
16	FONOAUDIÓLOGO	CONSULTA	50	R\$ 383,33	R\$ 19.166,50
17	REUMATOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 484,89	R\$ 24.244,50
18	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 362,55	R\$ 18.127,50
19	RADIOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 401,33	R\$ 20.066,50
20	MASTOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 371,61	R\$ 18.580,50
21	GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 427,66	R\$ 21.383,00
22	GASTROPEDIATRA	CONSULTA	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
23	NUTRÓLOGO	CONSULTA	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
24	UROLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 369,44	R\$ 18.472,00
25	NEFROLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 475,00	R\$ 23.750,00
26	NEUROCIURURGIAO	CONSULTA	50	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
27	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 371,11	R\$ 18.555,50
28	VASCULAR	CONSULTA	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
29	ALERGISTA	CONSULTA	50	R\$ 405,44	R\$ 20.272,00
30	FISIOTERAPIA	CONSULTA	50	R\$ 376,66	R\$ 18.833,00

O VALOR TOTAL MÉDIO DA CONTRATAÇÃO É R\$ 2.331.924,50



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2.1. Credenciamento de empresas não implica nenhuma obrigação de contratação, por parte da Administração, em favor do proponente. Ao qual, em face da necessidade e da demanda, somente **será assegurada a preferência de contratação**, com fulcro no art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DOS ITENS

O objeto da contratação refere-se a consultas medicas. O agrupamento de alguns itens se faz necessário haja vista que guardam compatibilidade técnica entre si. Ao analisar a viabilidade econômica da proposta, observa-se que as empresas que concorrem no mercado de prestação de serviços médicos tendem a se candidatar para o credenciamento quando há possibilidade de assumir um grupo de procedimentos, dada a compensação de procedimentos de baixo custo “deserto” no referido credenciamento, e conseqüente morosidade do com outros procedimentos mais vantajosos.

2.1. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

O quantitativo requerido é para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses.

A respectiva quantidade foi levantada a partir da fila de espera atual, no número de novas solicitações em 2024 e histórico de consumo no último ano.

Portanto, a necessidade do município, atualmente, para atendimento da demanda de atendimentos e consultas nas especialidades listadas acima, contempla o quantitativo ora contratado e mais um percentual de acréscimo para atendimento à fila de espera.

Acrescentou-se 20% (vinte por cento) sobre o valor da necessidade, relativo à margem de segurança. Justifica-se a inclusão da margem de segurança, a fim de garantir a possibilidade de aumento da demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Ao compreender a importância em ofertar um atendimento célere e de qualidade, o município de Mojuí dos Campos vem ampliando gradualmente os Serviços Especializados, visando à integralidade da atenção à saúde de seus cidadãos. Nesse sentido, tem envidado todos os esforços e praticado todos os atos na busca pela manutenção e ampliação dos serviços necessários à resolução dos problemas de saúde de sua população.

O referido município dispõe consultas especializados em seu UBSs e Hospitais Municipais, contudo, não possui a estrutura necessária para atender toda a demanda de encaminhamentos feitos pela Atenção Primária em Saúde.

Os serviços objeto deste documento possuem natureza específica, e atualmente os serviços médicos especializados apresentam crescente demanda, o que acaba por ocasionar uma dificuldade de vinculação de profissionais no serviço público, dada a valorização mercadológicas de tais serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação será realizada com fundamento nos **inciso Art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021**.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **MENOR PREÇO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços objeto deste **Credenciamento** correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0004.2.035-

Manutenção do Hospital Municipal- Bloco Ações dos Serviços Públicos de Saúde.

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

FONTE DE RECURSO: 15001002 - Receita de imposto e transf. – Saúde

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Aos participantes deste Credenciamento que infringirem as normas constantes deste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dias: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 15%(quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%(quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mojuí dos Campos:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- VI. Prova de Regularidade referente à Fazenda Pública do Município de Mojuí dos Campos, devidamente válido.
- VII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. **Atestado de Capacidade Técnica:** emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador (es) dos serviços, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão** do proponente para a execução de serviços **pertinentes** ao objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer restrições;

II. **Certificado de Registro de pessoa jurídica**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado onde for **domiciliado** o participante, **com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente,

a.1) **Comprovação de registro** do interessado em prestar os serviços **junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com os serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente **atualizado** e **válido** na forma da legislação vigente;

10. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão desta aquisição será realizada por servidor posteriormente designado pelo Secretário da pasta mediante portaria.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. A execução do objeto ocorrerá em **remessa mensal**.

11.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

11.4. O prazo de execução dos serviços será de **12 meses**.

11.5. **Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I.**

11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

11.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.9. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.10. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS), podendo ser prorrogado sucessivamente, **a critério do CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do **valor inicial atualizado**.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

15.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.3.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) **Critério de Avaliação:** Execução dos serviços.
- b) **Tipo de pagamento:** Mensal.

15.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

15.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Mojuí dos Campos.

15.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Mojuí dos Campos, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

15.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

15.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários a perfeita à execução dos serviços, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

16.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

16.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução dos serviços;

16.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;

16.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

16.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

16.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;

16.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.1.17. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Termo de Referência e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

16.1.18. Arcar com todos **os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.19. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: materiais de escritório, materiais médico hospitalares, descartáveis, e outros;

16.1.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

16.1.21. Disponibilizar, a critério da Administração, uniformes, jalecos (mangas compridas), crachás de identificação, todos com logomarca da Prefeitura de Mojuí dos Campos e do Sistema Único de Saúde/SUS, para seus profissionais que deverão utilizá-los durante a jornada de trabalho.

16.1.22. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

16.1.23. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

16.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

16.1.25. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência;

16.1.26. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1.27. Utilizar durante a execução do serviço, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados do(s) proponente(s) vencedor(es);

16.1.28. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

16.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

16.1.30. Apresentar à Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, **a relação nominal do(s) profissional(is) médicos especialistas (Oftalmologistas) e da equipe técnica e administrativa, conforme o caso**, bem como a documentação comprobatória do **vínculo empregatício** com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o proponente e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

16.1.31. A referida **relação nominal do(s) profissional(is) médicos especialistas (Oftalmologistas) e da equipe técnica e administrativa, conforme o caso**, deverá estar acompanhada da **documentação** que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica(s)**.

16.1.32. Substituir imediatamente os empregados, nos casos de ausência, por falta, folga, férias e outros, e quando solicitado pela SEMSA/MOJUI DOS CAMPOS;

16.1.33. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

16.1.34. Notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

16.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

16.1.36. Atender os usuários do SUS/Mojui dos Campos, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

16.1.37. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados;

16.1.38. Atender somente os pacientes regulados e agendados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos (SEMSA);

16.1.39. Responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;

16.1.40. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

16.1.41. Gerenciar as agendas considerando a capacidade instalada de modo a evitar aglomeração e tempo de espera prolongado para atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1.42. Permitir a qualquer tempo o monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos dos serviços prestados, de acordo com a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria 1559 de Agosto de 2008).

16.1.43. **Disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Pará, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável (is) técnico(s)** devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Mojuí dos Campos, 29 de Maio de 2025.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**ANDRÉ GOMES DE SOUSA
DECRETO Nº 004/2025
SECRETARIO MUN. DE SAÚDE-SEMSA**